

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO Nº 002/2025/CLASSE I

ANEXO I

Licença de Regularização: Nº 002/2025

Protocolo: nº 7447/2025

Empresa/Nome: Município de Anchieta – Secretaria de Esportes e da Juventude

CNPJ/CPF: 27.142.694/0001-58

Representante legal: Rodrigo Vilar Alves

Atividade principal: Empreendimento desportivo, turístico, recreativo ou de lazer, públicos ou privados (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).

Endereço da Atividade: Rua Marechal Floriano Peixoto, Anchieta.

CONDICIONANTES

1. Esta licença é válida para o Município de Anchieta – Secretaria de Esportes (Vila Olímpica), para realizar a atividade de “Empreendimento desportivo, turístico, recreativo ou de lazer, públicos (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros)”, a ser realizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, S/N, Anchieta - ES, com área útil de, aproximadamente, 22.801 m².
2. Apresentar relatório fotográfico à SEMAN que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, nas dimensões de 1,20m X 0,80m, **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**, com o seguinte texto:

ATIVIDADE LICENCIADA PELA SEMAN – PMA

NOME: “nome do requerente”

LICENÇA “tipo da licença” Nº “número da licença” /2025

PROTOCOLO SEMAN Nº “número do protocolo” /2025

ATIVIDADE: Empreendimento desportivo, turístico, recreativo ou de lazer, públicos ou privados (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).

TELEFONE DA SEMAN: (28) 99257-0227.

3. Apresentar publicação em Diário Oficial dos Municípios (DOM), bem como em jornal oficial, ou em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMAN tornando público o requerimento e a obtenção da Licença de Regularização – LR. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.** Segue o modelo de comunicado.

“NOME DA EMPRESA”, torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anchieta – SEMAN, através do processo n° 00000000, Licença(s) (LP n° X e/ou LI n° X e/ou LO n° X ou LAC n° X ou LR n° X, LU n° X), para (ATIVIDADE) na localidade de XXXXXXXXX, Município de Anchieta – ES.

4. Esta licença não contempla as seguintes atividades: lavagem, abastecimento e manutenção de veículos e máquinas; desmonte de rocha, terraplanagem, perfuração de poço, e outras que não tenham sido expressamente requeridas.
5. Comunicar à SEMAN o início das obras de reforma. **PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS INTERVENÇÕES.**

Resíduos Sólidos

6. Todas as documentações relativas à movimentação de resíduos (MTR, CDF e DMR) somente serão válidas se forem emitidos por meio do Sistema MTR-ES. A empresa objeto desta Licença Ambiental, deverá realizar o cadastramento no Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo - Sistema MTR.
7. **TODOS** os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis gerados no empreendimento deverão ser destinados preferencialmente aos catadores locais, ou para a Associação de Catadores da

Unidade Primária de Materiais Recicláveis de Anchieta (UNIPRAN), em atendimento aos princípios e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Apresentar **SEMESTRALMENTE** comprovante de destinação. **PRAZO PARA PRIMEIRO ENVIO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O INÍCIO DAS OBRAS.**

8. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento **DEVERÃO** ser devidamente acondicionados e identificados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas **ABNT NBR 11174** (resíduos não perigosos) e **ABNT NBR 12235** (resíduos perigosos).
9. **FICA PROIBIDO** a destinação de resíduos perigosos (Classe I), bem como os resíduos industriais, para a coleta pública municipal, sendo que estes deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas e regularizadas.
10. **TODOS** os Resíduos de Construção Civil gerados no empreendimento deverão ser destinados a aterros devidamente licenciados para recebê-los, em concordância com as normas dadas pela **ABNT NBR 15113**. Todos deverão ser encaminhados por empresa também licenciada para sua destinação final. Manter em arquivo os comprovantes de todas as destinações (Certificado de Destinação Final - CDF) e enviar, **SEMESTRALMENTE**, anexo ao relatório descritivo e fotográfico de comprovação da destinação. **PRAZO PARA PRIMEIRO ENVIO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O INÍCIO DAS OBRAS.**
11. Os Resíduos de Construção Civil gerados na execução das obras e/ou retirados do local previsto para intervenção deverão ser, sempre que possíveis reaproveitados pela empresa, devendo ser previamente triados, triturados, segregados, armazenados adequadamente em recipientes estanques (ex: bombonas plásticas ou tonéis metálicos) e dispostos em área coberta e com piso impermeabilizado. Observando-se a Resolução CONAMA n °307/02 e alterações. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS.**
12. Os resíduos comuns/domésticos destinados à coleta pública municipal deverão ser acondicionados em coletores com tampa, armazenados em área coberta e com piso impermeável, e disponibilizados nos dias e horários atendidos pelo serviço público de recolhimento.

- 13.** Apresentar **ANUALMENTE**, com dados mensais, relatório de monitoramento dos resíduos sólidos gerados. Este documento deverá indicar no mínimo: mês, tipos de resíduos gerados, quantidade gerada (em KG ou TON), classe do resíduo, formas de acondicionamento, estocagem, tratamento (se houver) e empresa responsável pela destinação. **PRAZO PARA PRIMEIRO ENVIO: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS APÓS O INÍCIO DAS OBRAS.**
- 14.** O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região, e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a minimizar a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular desta Licença fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários. **PRAZO: IMEDIATO;**
- 15.** É proibido queimar material potencialmente poluidor a céu aberto, ou de qualquer outra natureza, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei.
- 16.** Fica proibida a deposição de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, corpos hídricos ou em outros locais impróprios para a destinação final dos mesmos;

Efluentes Líquidos

- 17. FICA PROIBIDO** o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos.

Emissões de Ruídos

- 18.** Executar todas as atividades do empreendimento em conformidade com as exigências técnicas previstas na **ABNT NBR 10.151/2000**, respeitando os limites de 55 (cinquenta e cinco) decibéis no período diurno e 50 (cinquenta) decibéis no período noturno, a fim de evitar eventual emissão de ruídos.

19. Todos os equipamentos utilizados para corte de materiais deverão permanecer em local confinado, a fim de minimizar ao máximo a emissão de ruídos para o ambiente externo da obra. Apresentar relatório fotográfico dos setores de corte (serralheria/carpintaria/cerâmica), mostrando o confinamento dos equipamentos. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O INÍCIO DAS OBRAS;**

Educação Ambiental

20. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.

21. Promover a conscientização e o treinamento dos funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços, quanto às condicionantes desta licença e educação ambiental, apresentando à SEMAN relatório fotográfico e lista presença dos trabalhadores capacitados.

Demais Áreas

22. Adotar medidas cabíveis a fim de evitar ao máximo o carreamento de sedimentos provenientes da obra para as calçadas, rede de drenagem e ruas que margeiam o empreendimento. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS.**

23. A carga, a descarga e o armazenamento de materiais deverão sempre ser em área interna do empreendimento, levando-se em consideração a direção do vento. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS.**

24. Realizar a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das vias e veículos que acessam a área do mesmo. Apresentar relatório fotográfico evidenciando a ação. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O INÍCIO DAS OBRAS;**

25. Realizar a umectação periódica da área em atividade e das pilhas de armazenamento de produtos de origem mineral em bruto visando conter a emissão de particulado na atmosfera e comunidade próxima. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS.**

- 26. FICA PROIBIDO** o uso da via pública para disposição, mesmo que temporária, de areia, argila, brita ou qualquer outro material de uso na obra.
- 27.** Adotar todas as medidas técnicas necessárias para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros existentes próximas ao empreendimento.
- 28.** Apresentar cronograma de execução das obras a serem realizadas, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas. **PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS INTERVENÇÕES.**
- 29.** Quando da desmobilização das atividades deverão ser retirados todos os equipamentos/estruturas instalados, incluindo a limpeza do local. Apresentar relatório fotográfico evidenciando a retirada dos equipamentos/estruturas e a conformação do local. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DESMOBILIZAÇÃO.**
- 30.** Apresentar Planta Baixa do Projeto Arquitetônico da reforma, acompanhada da ART do responsável técnico pela elaboração. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO INÍCIO DAS INTERVENÇÕES.**
- 31.** O lençol freático deverá ser resguardado de qualquer forma de contaminação, no decorrer da reforma da atividade.

Gerais

- 32.** Manter atualizado o alvará do corpo de bombeiros militar, mantendo-o junto ao empreendimento, em local de destaque para fácil visualização.
- 33.** Comunicar à SEMAN quaisquer alterações cadastrais, de projetos ou mudança de titularidade deverão ser informadas com antecedência à SEMAN para análise e manifestação, antes da intervenção. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA SUA ALTERAÇÃO.**
- 34.** Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.

35. FICA PROIBIDO qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) conforme Lei Federal nº 12651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12727/2012.

36. As instalações, equipamentos, tanques, recipientes ou resíduos do empreendimento **NÃO PODERÃO** permitir o acúmulo de água parada que propicie a proliferação de vetores.

37. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, esta SEMAN poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na mesma.

38. O exercício da atividade não poderá afetar os aspectos hidrológicos da região, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal do titular da Licença Municipal Ambiental de Regularização e de seu responsável técnico.

39. Este documento ambiental não dispensa e não substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais, sendo de responsabilidade da empresa e de seu representante legal a adoção das providências cabíveis nesse sentido. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras;

40. A SEMAN poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo titular;

41. A constatação da operação da atividade em desacordo com as informações prestadas no requerimento da Licença de Regularização ou nas condicionantes acima, sujeitarão aos responsáveis penalidades administrativas previstas em Lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.

42. No caso da ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMAN deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento

contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, acompanhada de registro fotográfico, **em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente.**

43. As condicionantes ao qual o processo de licenciamento ainda é por meio físico, apresentar as mesmas impressas junto a esta SEMAN para protocolo interno. Em caso de processo/protocolo on-line, as condicionantes devem ser protocoladas juntas ao protocolo geral da prefeitura de Anchieta ou on-line via governo digital;

44. Requerer a renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias ANTES de seu vencimento

Anchieta/ES, 19 de maio de 2025.

SOFIA NOGUEIRA DE ALMEIDA
Secretaria de Meio Ambiente
Anchieta - ES
Portaria Nº 572/2025

GABRIEL POMPERMAYER
Gerente Operacional de Licenciamento,
Controle e Fiscalização Ambiental
Portaria nº 576/2025